

Lei Ordinária nº 1661/2009

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Camapuã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 14 de dezembro de 2009

Art. 1°.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 01/2009 é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Camapuã, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2°. A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3°.

A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, pod endo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4°. As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5°.

Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Camapuã.

§ 1° - O Município poderá disponibilizar para 30 terceiros cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

- Art. 6°. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
- **Art. 7°.** O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.
- **Art. 8°.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9°.

O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Camapuã/MS de 26 de janeiro de 2009

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito de Camapuã